



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 9.634/2022

DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR PARTE DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º, inciso III, alínea "D", da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o crescimento exagerado de casos da COVID-19 em todo o território municipal, devido à nova onda da Ômicron, conforme pode ser observado no painel da COVID-19, e ainda, o potencial crescimento de casos para as próximas semanas, conforme estudos e orientações da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e da SESA – Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a informação de que alguns servidores municipais ainda não se encontram devidamente vacinados contra a COVID-19, colocando em risco, a saúde pública de toda a coletividade e dos demais servidores municipais;

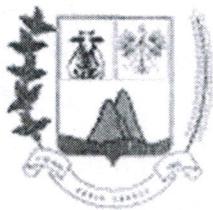
CONSIDERANDO as informações e recomendações da Secretaria de Saúde de Água Branca, sobre a necessidade do município adotar as medidas urgentes de prevenção no âmbito de seu território;

DECRETA:

Art. 1º. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores e empregados da Administração Pública Municipal, encaminhar, por via eletrônica, e/ou por via física de forma presencial, diretamente ao órgão setorial de recursos humanos do município, ou ao setor da Procuradoria Geral do Município, ou da Secretaria Municipal ou da entidade em que estejam subordinados, conforme o caso:

I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou

II - atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste decreto sem a comprovação ali prevista, o órgão setorial de recursos humanos do município adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar, ouvido, quando necessário, o órgão jurídico municipal.

Art. 3º. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste decreto, o Procurador Geral do Município, o Secretário Municipal ou o dirigente superior de entidade encaminharão à Controladoria Geral do Município, relatório indicativo das providências adotadas em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º. As autoridades referidas no artigo 3º deste decreto adotarão providências, em seus respectivos âmbitos, visando à comprovação a que alude o artigo 1º para fins de ingresso dos respectivos servidores a suas instalações.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de Recursos Humanos do Município, adotarão as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto, inclusive com aplicação de penalidade de corte de ponto do servidor que não puder ingressar a seus respectivos locais de trabalho devido a não comprovação da vacinação contra a COVID-19, e, respectivo desconto em seus vencimentos dos dias eventualmente não trabalhados.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 19 de Janeiro de 2022.

EFREM RICARDO BASILIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

JULIANA DELEVÉDOVE BERGAMI
Secretária Municipal de Saúde